



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

---

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 279/2021/SEMCA, referente ao Procedimento de 5º **Termo Aditivo (PRAZO E VALOR)**, proveniente do Contrato nº 011/2017-SEMCA, Oriundo da **Secretaria Municipal de Cidadania, assistência social e trabalho - SEMCA**, firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS CAPUCHINHAS DE MADRE RUBATTO, CNPJ: 05.778.063/0001-59, tendo por objeto a prorrogação do Contrato supracitado, pelo prazo de **12 MESES**, a contar a partir **30/07/2021**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de locação de imóvel não residencial para o abrigo infantil de 0 a 6 anos, no **valor de R\$ 48.000,00**, para atender as necessidades da SEMCA. Consta nos autos Parecer 082/2021 – ASJUR/SEMCA, assinado pela **Servidor Maurício Cezar Teixeira Gama** – OAB 28.034 – SEMCA/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, com base no Art.57 da Lei nº 8.666/96. Consta nos autos também o parecer do procurador de Ananindeua, **Wilzefi Correa dos Santos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se: Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

Ananindeua-Pa, 21 de outubro de 2021.

**Vladimir Pereira - CGM**